



ENTRE A CELERIDADE E A OPACIDADE: O SISTEMA VICTOR/STF E OS DESAFIOS CONSTITUCIONAIS DA RESOLUÇÃO 615/2023 DO CNJ

Viviane Ferreira Mundim¹

Ayrton Barbosa Marques²

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Resolução CNJ 615/2023; Sistema Victor; Direitos Fundamentais.

INTRODUÇÃO

A incorporação de tecnologias de inteligência artificial (IA) no sistema de justiça brasileiro tem sido progressivamente consolidada como estratégia institucional de enfrentamento da morosidade processual. No entanto, esse movimento coloca em tensão dois valores constitucionais fundamentais: de um lado, a busca pela celeridade e eficiência na prestação jurisdicional; de outro, a necessidade de preservar a transparência, o contraditório e a legitimidade democrática das decisões judiciais.

A Resolução nº 615, de 9 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa o marco normativo mais atual sobre governança e ética de sistemas de IA no âmbito do Poder Judiciário. Ao estabelecer princípios de uso responsável, mitigação de riscos e controle de

¹ Doutoranda em Direito Constitucional pelo IDP e Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela mesma instituição, com Menção Honrosa de melhor dissertação do ano de 2024. E-mail: vivisdireito@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7096096523881888>.

² Doutorando em Direito Constitucional pelo IDP. E-mail: ayrtoonb@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8223114758564020>.



vieses, a resolução inaugura um espaço regulatório essencial. Contudo, ainda subsistem lacunas quanto ao monitoramento efetivo e à garantia de *accountability* algorítmica.

Neste contexto, destaca-se o Sistema Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para auxiliar na triagem de processos submetidos ao regime de repercussão geral. Trata-se de uma experiência pioneira de IA aplicada diretamente à jurisdição constitucional. Se, por um lado, o Victor contribui para otimizar a análise de milhares de recursos, por outro, suscita preocupações quanto à opacidade de seus critérios de classificação e à ausência de instrumentos robustos de auditabilidade externa.

O objetivo deste trabalho é analisar criticamente a interação entre a Resolução CNJ nº 615/2023 e o case Victor/STF, identificando avanços e limitações. A metodologia adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental, buscando propor caminhos de aprimoramento regulatório e institucional para o uso de IA no Poder Judiciário.

O HIATO ENTRE NORMA E PRÁTICA

A literatura especializada tem enfatizado os riscos de um “direito automatizado” pautado em decisões algorítmicas. Para Pasquale (2015, p. 24), os sistemas de IA carregam a lógica da “sociedade da caixa-preta”, em que critérios técnicos se sobrepõem à exigência democrática de transparência. Esse argumento se mostra particularmente pertinente quando se observa o funcionamento do Sistema Victor, cujo código-fonte e relatórios de desempenho não são amplamente divulgados, dificultando o controle social.

Ashley (2017, p. 45) ressalta que a IA jurídica pode desempenhar papéis auxiliares, como na triagem de casos ou no suporte à pesquisa de precedentes, mas alerta que tais ferramentas devem ser complementares, e não substitutivas da interpretação judicial. No caso brasileiro, o Victor opera como filtro preliminar, definindo quais recursos apresentam conexão com temas de repercussão



geral já reconhecidos pelo STF. Apesar de sua utilidade, a ausência de relatórios de impacto e a limitada explicabilidade dos resultados contrariam diretrizes básicas da Resolução 615/2023, que exige mecanismos de governança e supervisão humana.

Do ponto de vista normativo, a Resolução CNJ nº 615/2023 traz inovações relevantes ao exigir mitigação de vieses e responsabilidade compartilhada entre os tribunais que implementam tais tecnologias. No entanto, como observa Zuboff (2019, p. 132), o simples reconhecimento de princípios não é suficiente para conter as assimetrias informacionais que caracterizam sistemas digitais complexos. É necessário estruturar garantias materiais de controle.

Nesse sentido, o case Victor expõe a fragilidade de uma regulação que, embora inovadora, ainda carece de instrumentos concretos de *enforcement*. Um exemplo é a inexistência de relatórios de impacto algorítmico obrigatórios, prática já adotada em algumas jurisdições europeias. Além disso, a Resolução não prevê expressamente a criação de instâncias externas de auditoria, o que limita a participação da sociedade civil, da advocacia e da academia no acompanhamento desses sistemas.

Assim, verifica-se um hiato entre o discurso normativo da Resolução 615 e a prática institucional observada no funcionamento do Sistema Victor. Essa distância não anula os avanços, mas evidencia a urgência de medidas adicionais para assegurar que a IA no Judiciário brasileiro seja utilizada de forma compatível com os princípios constitucionais do devido processo legal, da isonomia e da publicidade.

O fortalecimento da transparência é, portanto, requisito inafastável para legitimar o uso da IA em instâncias judiciais. Sem a publicação periódica de relatórios técnicos, que incluam índices de erro, padrões de acerto e metodologias utilizadas, permanece inviável a realização de um controle democrático efetivo. O risco é consolidar um modelo de justiça digital tecnocrática, distante do cidadão comum e pouco permeável ao escrutínio público.



Assim, é preciso repensar a própria arquitetura institucional da governança algorítmica no Judiciário. A Resolução 615/2023 parte de um desenho autorreferenciado, em que os tribunais são, ao mesmo tempo, usuários e fiscalizadores de suas próprias ferramentas. Esse modelo, embora prático, compromete a imparcialidade e enfraquece a confiança social. Um sistema de auditoria externa, composto por entidades acadêmicas, órgãos de controle e representantes da advocacia, poderia reduzir significativamente essa assimetria de poder.

Outro aspecto relevante é a proteção do contraditório e da ampla defesa diante de decisões influenciadas por IA. Se o algoritmo atua como filtro de admissibilidade ou como instrumento de priorização de processos, deve haver um direito processual claro de questionar seus resultados. A ausência de um mecanismo de contestação ou de “explicabilidade mínima” compromete a previsibilidade e mina a segurança jurídica, transformando a IA em barreira invisível de acesso à jurisdição constitucional.

Dessa forma, a experiência brasileira, materializada no Sistema Victor, mostra que não basta importar princípios regulatórios globais ou replicar boas práticas estrangeiras. É necessário construir um modelo normativo sensível às peculiaridades do sistema de justiça nacional, que combine eficiência tecnológica com garantias fundamentais. Nesse equilíbrio, a Resolução 615/2023 precisa evoluir de um estatuto declaratório para um instrumento normativo operativo, capaz de regular de fato, e não apenas simbolicamente, a presença da inteligência artificial no Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida permite concluir que a Resolução 615/2023 do CNJ constitui um marco relevante para o uso responsável de IA no Poder Judiciário, mas ainda não é suficiente para garantir plena transparência e legitimidade democrática. O case Victor, como laboratório pioneiro,



demonstra tanto o potencial de ganho em eficiência quanto os riscos de opacidade e *déficit de accountability*.

Como resultados preliminares, este trabalho propõe três caminhos de aprimoramento: i. relatórios periódicos de impacto algorítmico, com divulgação pública dos erros e acertos do Sistema; ii. auditorias externas independentes, com participação da advocacia e da academia, a fim de reduzir assimetrias informacionais e iii. direito processual à explicabilidade mínima, garantindo ao advogado o acesso às razões técnicas que fundamentaram a classificação de determinado recurso.

Assim, entre a celeridade e a opacidade, a Resolução 615/2023 deve evoluir para equilibrar eficiência tecnológica e direitos fundamentais. O desafio não está em rejeitar a IA, mas em moldá-la de forma constitucionalmente adequada.

A consolidação de uma justiça digital transparente exige que o CNJ avance de diretrizes principiológicas para instrumentos normativos vinculantes, capazes de gerar obrigações concretas de divulgação e fiscalização. Sem esse movimento, corre-se o risco de transformar a Resolução 615 em um enunciado simbólico, sem impacto efetivo na governança das ferramentas já utilizadas nos tribunais superiores.

Além disso, é necessário reconhecer que a regulação da IA no Judiciário não pode se restringir a uma visão interna e institucional. A abertura de espaços para a participação da sociedade civil, universidades e entidades de classe é essencial para legitimar os sistemas e reduzir as assimetrias de informação que alimentam a desconfiança. O acompanhamento independente, especialmente por observatórios acadêmicos, pode fortalecer a credibilidade da inovação tecnológica sem comprometer os valores constitucionais.

Por fim, a construção de um modelo de IA judicial compatível com o Estado Democrático de Direito demanda um compromisso permanente com a ideia de que a tecnologia deve servir à



justiça, e não o contrário. O Sistema Victor/STF, analisado à luz da Resolução 615, mostra que a verdadeira inovação não está apenas na velocidade de processamento, mas na capacidade de preservar a dignidade da jurisdição, garantindo que cada decisão continue sendo fruto de um processo justo, transparente e legitimado pelo controle social.

REFERÊNCIAS

ASHLEY, Kevin D. *Artificial Intelligence and Legal Analytics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

BRASIL. *Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 9 de agosto de 2023*. Brasília: CNJ, 2023.

PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Relatório do Projeto Victor*. Brasília: STF, 2022.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: PublicAffairs, 2019.